



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DA 28ª ZONA ELEITORAL DE PICOS-PI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2020

SIMP n. 000296-335/2020

Aos 29 (vinte e nove dias) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 11h00, em audiência virtual na Plataforma *Microsoft Teams*, presentes, a Promotora de Justiça, Dra. **MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA** e o representante do Partido Progressistas (PP 11) do Município de Bocaina-PI, **DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, **RESOLVEM** celebrar, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, II do Código de Processo Civil, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO reconhece que, a despeito da pandemia e dos Protocolos Sanitários vigentes, neste período que antecede as eleições municipais, tem sido recorrente a ocorrência de aglomerações em eventos públicos relativos pré-campanha e à campanha eleitoral;

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO compromete-se, imediatamente, a observar o contido no Parecer Técnico, de 18 de outubro de 2020, do Comitê de Operações Emergenciais do Piauí - COE/PI.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO fica, também, obrigado a proceder à notificação individual dos candidatos de sua agremiação partidária que concorrerão ao pleito municipal de 2020, para que, em observância ao Parecer Técnico, de 18 de outubro de 2020, do Comitê de Operações Emergenciais do Piauí - COE/PI visando conter a disseminação da Covid-19, **ABSTENHAM-SE** de:

1. promover, incentivar, realizar, participar ou permitir que se realize qualquer ato de campanha que importe em aglomerações, como comícios, carreatas, passearas, caminhadas, bandeiraços, reuniões e eventos em geral relacionados;

2. A campanha política democrática deverá ocorrer de forma virtual, sem que haja aglomerações e com menor risco de dano à saúde da população; 3. As visitas de candidatos aos eleitores são permitidas, desde que, se siga as seguintes recomendações:

a) O candidato não seja acompanhado por mais de 5

Página 1 de 3



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DA 28ª ZONA ELEITORAL DE PICOS-PI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2020

SIMP n. 000296-335/2020

apoiadores;

b) as visitas domiciliares ocorram sem a entrada dos candidatos e apoiadores no domicílio. A visita deve se limitar à área peri-domiciliar (preferencialmente na área da frente do terreno);

c) todos deverão obrigatoriamente usar máscaras de proteção facial (candidatos, apoiadores e residentes nos domicílios visitados);

d) candidatos e apoiadores deverão portar obrigatoriamente álcool a 70%, para a higienização das mãos, antes da chegada aos domicílios e entre um domicílio e outro;

e) candidatos não deverão permitir que as visitas se tornem "caminhadas políticas", não devem ser acompanhados por número de pessoas superior ao estabelecido na alínea "a".

4. Todos os partidos políticos e candidatos orientem a seus apoiadores, colaboradores e eleitores a cumprirem todas as normas técnicas definidas pelas autoridades sanitárias.

5. As recomendações acima referem-se a toda campanha eleitoral municipal de 2020, incluindo o segundo turno.

Devendo o Representante do Partido Político encaminhar à Promotoria Eleitoral da 28ª Zona Eleitoral de Picos, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, comprovante de que as notificações individuais foram efetivamente encaminhadas e recebidas pelos candidatos

CLÁUSULA QUARTA - O descumprimento das obrigações e proibições constantes das cláusulas segunda à quarta do presente termo importará na aplicação imediata de multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ato de descumprimento**, ressalvada a responsabilidade por ato próprio de campanha porventura praticado por algum candidato, desde que não haja participação da agremiação partidária, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis, penais e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública para interdição ou cessação da atividade, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil.

Página 2 de 3



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DA 28ª ZONA ELEITORAL DE PICOS-PI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2020

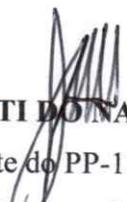
SIMP n. 000296-335/2020

Parágrafo único – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí.

E por estar assim compromissado, firma este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Picos-PI, 29 de outubro de 2020.

MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA
Promotora Eleitoral da 28ª ZE


DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA
Representante do PP-11 de Bocaina-PI
Compromissário

